

VOTO

Como visto, trata-se de representação formulada por empresa licitante em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 19/2015 promovido pelo 5º Batalhão de Suprimento, com recursos do Fundo do Exército, para a aquisição de 30 mil japosas.

2. Preliminarmente, entendo que o TCU deve conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

3. No mérito, acompanho o entendimento da Secex/SC no sentido de que a representação seja considerada improcedente, incorporando o seu parecer a estas razões de decidir, sem prejuízo de tecer as breves considerações que se seguem.

4. A representante (Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.) questiona a aceitação, por parte do pregoeiro, de atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame – EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda. – quando, na verdade, tais atestados foram emitidos em nome de outra empresa (a Capricórnio S.A.), controladora e única acionista da EBN.

5. A análise empreendida peça Secex/SC indica, no entanto, que não houve qualquer ilegalidade na habilitação da EBN, sobretudo em face das considerações expendidas junto aos itens 20 a 24 da instrução técnica, nos seguintes termos:

“(...) 20. O TCU já se manifestou sobre o tema em dois acórdãos: 2444/2012-TCU-Plenário, e 1233/2013-Plenário, concluindo pela legalidade do procedimento, desde que na criação da subsidiária integral tenha havido transferência parcial de patrimônio e pessoal.

21. A empresa EBN, em suas contra-razões (item 11, retro) consigna que, para a sua constituição, foram transferidos instalações físicas e funcionários da Capricórnio.

22. Em relação às instalações físicas, consultamos o sistema CNPJ, constatando que o endereço da EBN é o mesmo da extinta filial de número 13 da empresa Capricórnio (incluindo o telefone), sendo um indício de que a transferência efetivamente ocorreu:

(...) 23. Quanto a pessoal, a mesma consulta ao sistema CNPJ demonstra que os dirigentes das empresas foram intercambiados entre si:

(...) 24. Em relação aos demais empregados da empresa EBN, em cargos de assistente administrativo, modelista de roupas, mestre, contador, secretário, gerente de produção e supervisor administrativo, realizamos consulta aos dados do CAGED 2015 (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Gestor: MTE), via sistema DGI, constatando que 12 dos 17 empregados admitidos na EBN (70%), eram egressos da empresa Capricórnio.”

6. Diante dessas circunstâncias, acompanho o parecer da Secex/SC, no sentido da improcedência da presente representação, vez que os elementos contido nos autos não evidenciam a ocorrência de ilícitos relacionados com o aludido Pregão Eletrônico nº 19/2015, e pugno pelo indeferimento do pedido de ingresso nos autos formulado pela representante, ante a ausência de comprovação de direito subjetivo envolvido e interesse comprovado para atuar no processo.

Ante o exposto, voto por que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de abril de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator